

# Homepage

---

## Lília de Azevedo e Ricardo Veiga P36

Não obstante as inúmeras alterações que têm sido introduzidas na legislação fiscal angolana, ainda não existe verdadeiramente uma fiscalidade verde a beneficiar e incentivar os comportamentos sustentáveis, entre os quais a produção e utilização de energias renováveis, e a penalizar práticas prejudiciais ao ambiente.



# Opinião

## Para quando uma fiscalidade verde?

Lília Tomé de Azevedo e Ricardo da Mota Veiga

Lília Tomé de Azevedo, Associada Coordenadora da Miranda & Associados – membro da Miranda Alliance – Ricardo da Mota Veiga, Associado Principal da Miranda & Associados – membro da

O Executivo estabeleceu, através da Estratégia Nacional para as Novas Energias, metas ambiciosas quanto ao incremento do recurso a energias renováveis no País. Têm sido desenvolvidos esforços pelo Executivo para que uma percentagem maior da população tenha acesso a electricidade e que o seu fornecimento seja cada vez mais estável e regular. A referida Estratégia Nacional visa, também, um uso mais sustentável dos recursos e a redução dos níveis de emissão de gases poluentes. Para concretizar esta visão, parece ser necessário aumentar significativamente o investimento, em particular o investimento privado, neste tipo de projectos. A concessão de benefícios fiscais é uma das medidas que o Estado tem à sua

**Outro desafio a que uma fiscalidade verde deverá responder é a inexistência de incentivos aduaneiros adequados às necessidades do sector das energias renováveis.**

disposição para incentivar a realização desses investimentos.

As tecnologias que permitem a produção de energia com recurso a fontes renováveis são muito dispendiosas e o retorno desse investimento é limitado pela regulação dos preços e prolongado no tempo. Por esse motivo, vários países introduziram incentivos fiscais directos que permitem reduzir custos de investimento em produção renovável de energia, através da isenção de impostos sobre empresas ou sobre o património. Por sua vez, os incentivos fiscais indirectos têm como foco não os investimentos, mas a produção energética. A introdução em vários países de uma Tarifa Feed-in tem sido apontada como um dos factores para o crescimento nos últimos anos da produção de energia renovável. Através destas tarifas, os produtores de energia recebem um valor por cada unidade de energia produzida com recurso a fontes renováveis, independentemente do valor de mercado da unidade produzida.

Ora, não obstante as inúmeras alterações que têm sido introduzidas na legislação fiscal angolana, ainda não existe verdadeiramente uma fiscalidade verde a beneficiar e incentivar os comportamentos sustentáveis, entre os quais a produção e utilização de energias renováveis, e a penalizar práticas prejudiciais ao ambiente.

Na ausência de um regime fiscal especial, os projectos de investimento em energias renováveis podem beneficiar dos regimes fiscais previstos na lei para projectos de investimento em geral, desde que devidamente aprovados pela AIPEX. Estes benefícios incluem redução das taxas de Imposto Industrial, Imposto sobre a Aplicação de Capitais ou Imposto Predial. Acresce que a reintrodução na Lei do Investimento Privado do regime contratual também poderá permitir a concessão extraordinária de incentivos e benefícios fiscais que resulte de uma negociação. Contudo, sem a aprovação e publicação do tão esperado Código dos Benefícios Fiscais, continuamos sem incentivos fiscais específicos na

área das energias renováveis e sem certeza jurídica quanto aos incentivos e benefícios que poderão ser concedidos no âmbito do referido regime contratual.

Outro desafio a que uma fiscalidade verde deverá responder é a inexistência de incentivos aduaneiros adequados às necessidades do sector das energias renováveis. Por exemplo, ao contrário do que acontece nos regimes aduaneiros dos sectores petrolífero e mineiro, os incentivos disponíveis para projectos de investimento aprovados ao abrigo da Lei do Investimento Privado e da Pauta Aduaneira não incluem a isenção de IVA nas importações. No caso de projectos de energias renováveis, o custo efectivo com o IVA devido pelas importações irá depender, em grande medida, da forma como o projecto for estruturado e da capacidade de recuperação do IVA. Por exemplo, caso os lucros do projecto resultem de facturação directa ao Estado, importa notar que o Estado se encontra sujeito ao regime de IVA cativo. Isto significa que o Estado não paga o IVA liquidado nas facturas que lhe são emitidas, pelo que os fornecedores/prestadores de serviços ao Estado acabam por estar numa situação constante de crédito de IVA em que a única via de recuperação do IVA suportado é o pedido de reembolso. Tem ainda sido anunciada uma redução da taxa do IVA para o exercício de 2022 de 14% para 7% que será prevista no próximo Orçamento Geral do Estado. No entanto, a área das energias renováveis não parece ter sido objecto das alterações fiscais do predito Orçamento.

A transição energética no mundo parece inevitável e para Angola se posicionar como um dos actores dessa transição em África será necessário criar incentivos para que haja cada vez mais investimentos nessa área. O sector das energias renováveis justifica uma análise criteriosa de incentivos e benefícios fiscais específicos que possam ser introduzidos no sistema tributário angolano e quiçá 2022 seja o ano em que se assistirá a alguns passos nesse sentido. ■

